



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.300, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Regula a utilização de espaços da Universidade Federal do Pará como Alojamento durante a realização de eventos que especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 29.03.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 018247/2008, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A presente Resolução trata dos Eventos estudantis ou não, realizados na Universidade Federal do Pará (UFPA), que demandem a utilização de seus espaços ou dependências físicas como Alojamento por um determinado período de tempo, previamente agendado.

§ 1º Para os fins desta Resolução são considerados Eventos estudantis somente aqueles organizados por entidades estudantis da UFPA, que necessitem a utilização de espaços e dependências da Universidade para Alojamento de estudantes de outras localidades, quando do período de realização do evento.

§ 2º São Eventos não estudantis aqueles de natureza estritamente acadêmica, cujo público participante seja discente, e necessite da utilização dos espaços e dependências da UFPA para Alojamento de estudantes de outras localidades, quando do período de realização do evento.

§ 3º São também considerados Eventos não estudantis aqueles de natureza social, organizados por instituições ou entidades vinculadas aos movimentos sociais, cujo público participante seja discente ou não, e necessite da utilização dos espaços e dependências da UFPA para Alojamento dos participantes de outras localidades ou a critério da Comissão Organizadora do evento, quando do período de realização do mesmo.

§ 4º Os Eventos estudantis, acadêmicos e de natureza social, assim definidos nesta Resolução podem ser de pequeno, médio e grande porte.

I – São considerados Eventos de pequeno porte aqueles que demandem Alojamento para até 100 (cem) pessoas;

II – São considerados Eventos de médio porte aqueles que demandem Alojamento para até 500 (quinhentas) pessoas;

III – São considerados Eventos de grande porte aqueles que demandem Alojamento para acima de 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 2º Os Eventos estudantis possuem prioridade no uso dos espaços e dependências da UFPA, seguidos em ordem de preferência pelos Eventos acadêmicos e os de natureza social, desde que devidamente agendados.

Art. 3º Os Eventos estudantis, acadêmicos ou de natureza social a serem realizados nos termos desta Resolução serão apresentados junto às Coordenações dos *Campi* e/ou Direções dos Institutos, que poderão fazê-lo via Edital de pauta de espaço físico para uso como Alojamento, conforme os termos estabelecidos nesta Resolução e deliberação do Conselho do *Campus* ou da Congregação do Instituto.

§ 1º Propostas de Eventos estudantis, acadêmicos ou de natureza social, que impliquem o uso dos espaços e dependências da UFPA como Alojamento, não submetidas ou não aprovadas pelos Conselhos dos *Campi* ou Congregações dos Institutos não poderão ser realizadas na Instituição.

§ 2º Na aprovação de propostas de Eventos estudantis, acadêmicos e de natureza social será dada preferência aos Eventos de maior amplitude ou abrangência, bem como, preferência às propostas de Eventos ainda não realizados ou que já tenham sido realizados há mais tempo na UFPA, em consonância com o disposto no Artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Os períodos para a realização dos Eventos estudantis, acadêmicos ou de natureza social serão determinados pelos Conselhos dos *Campi* e/ou Congregações dos Institutos, em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente aprovado pela Universidade, sem prejuízo das atividades de aula.

Parágrafo único. Não poderá ocorrer a sobreposição de Eventos de grande porte, estudantis ou não, no mesmo *Campus* da Universidade Federal do Pará.

Art. 5º As propostas de realização de Eventos, estudantis ou não, devem ser apresentadas na forma de Projetos de Eventos, cujo modelo de Projeto será disponibilizado no *site* da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFPA).

§ 1º No Projeto deve estar contemplado o respectivo orçamento, indicando a fonte de custeio e especificando despesas com alimentação, alojamento e segurança dos participantes.

§ 2º Deve também constar do Projeto, a política de preservação patrimonial a ser adotada durante o Evento na UFPA, bem como a política de coleta do lixo produzido.

Art. 6º Os espaços e dependências administrados pelas Coordenações dos *Campi* e/ou Direções dos Institutos demandados como Alojamentos serão destinados para a realização dos Eventos, estudantis ou não, enquanto não houver espaço adequado e definitivo para acomodação e realização dos mesmos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de março de 2011.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Administração